



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 16 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Deputado Jary Gomes

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento da diferença de proventos de aposentadoria, de acordo com o artigo 32 do A.D.C.T.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faco saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que fôr necessário, até o limite máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento da diferença de proventos de aposentadoria, a que tem direito, Francisco La-fael Monaco, em face do que dispõe o artigo 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Para efeito do que trata o artigo acima, será dita diferença computada da data da promulgação da Constituição do Estado, até a data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 4 de Dezembro de 1948.

*Registre-se - publique-se
arquivo de*

[Assinatura]
Presidente.

